



Estado do Rio Grande do Sul MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES PODER EXECUTIVO

Of. n° 13/2017 — GAB/PL

Bento Gonçalves, 01 de fevereiro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROCESSO Nº . F.Z.I 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos llustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 5 , que "ALTERA PADRÃO DE VENCIMENTO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE".

A proposição encaminhada tem a finalidade de alterar a nomenclatura do padrão de vencimentos da categoria funcional de agente de combate às endemias e de agente comunitário de saúde.

Na época foi criado um novo padrão de vencimento para que fosse enquadrado na tabela de vencimentos do Município, e o valor ficaria entre o padrão SM1 e SM2.

Porém, efetivamente não se pode criar via sistema da folha de pagamento o padrão de vencimento criado pelas leis, sendo assim, os agentes foram enquadrados no padrão de vencimento SM2.

Diante do exposto, necessária a alteração da legislação, afim de alterar somente a nomenclatura do padrão de vencimento dos agentes de combate às endemias e dos agentes comunitários de saúde, para adequar a realidade fática.

Cabe ainda ressaltar que esta alteração de nomenclatura nas categorias funcionais acima citadas, não gerará custos a esta Municipalidade.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

GUILHERME RECH PASIN Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador Moisés Scussel Neto Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Palácio 11 de Outubro Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

ALTERA PADRÃO DE VENCIMENTO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

Art. 1º Fica alterado o padrão de vencimento da categoria funcional de Agente de Combate às Endemias, que foi criado pela Lei Municipal nº 6.027, de 22 de dezembro de 2015, para SM2.

Art. 2º Fica alterado o padrão de vencimento da categoria funcional de Agente Comunitário de Saúde, que foi criado pelas Leis Municipais nº 5.359, de 30 de agosto de 2011, e nº 5.989, de 14 de outubro de 2015, para SM2.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

GUILHERME RECH PASIN Prefeito Municipal